



Araçariguama, 31 de março de 2021.

Ofício nº 098/2021 – GP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:

- **LEI 917 DE 31 DE MARÇO DE 2021** referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 05/2021, que foi encaminhado pelo autógrafo nº 1096/2021, que Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Araçariguama

Ao Excentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama

C M - ARAÇARIGUAMA - SP
PROTOCOLO N° 246
EM 31 / 03 / 2021
HORA. 15:35
ASS. [Assinatura]



LEI 917 DE 31 DE MARÇO DE 2021
AUTÓGRAFO N.º 1096, DE 30 DE MARÇO DE 2021
PROJETO DE LEI N.º 05/2021

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde, e dá outras providências.

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei federal nº 11.107, de 2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017, de 2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando exclusivamente à aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, bem como de medicamentos, insumos e equipamentos vinculados à mesma finalidade.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

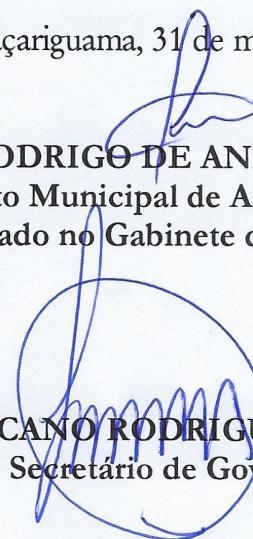
Art. 4º A Prefeitura do Município de Araçariguama, no caso de havendo descumprimento do Plano Nacional de Imunização pelo Governo Federal, ou na hipótese de que este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, poderá fazer aquisição direta de vacinas, previamente aprovadas pela ANVISA, e se esta agência governamental não expedir a autorização competente, no prazo de 72 horas, poderá importar e distribuir vacinas registradas por pelo menos uma das autoridades sanitárias estrangeiras e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, “a”, e § 7º-A, da Lei 13.979, de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.



Art. 5º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 31 de março de 2021.


RODRIGO DE ANDRADE

Prefeito Municipal de Araçariguama

Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, na data supra


FRANCISCANO RODRIGUES DE SOUSA
Secretário de Governo